

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_, **DE 2020**  
**(Do Sr. Gilson Marques)**

Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 130. ....  
.....

§ 3º. Por acordo individual ou coletivo entre empregador e empregado, poderão ser concedidas férias proporcionais antes dos 12 meses de vigência do contrato de trabalho, obedecido os períodos mínimos estipulados no §1º do art. 134 desta Consolidação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O intuito deste Projeto de lei é modernizar as relações entre trabalhadores e empregadores.

Entendo que as partes da relação trabalhista devem ter flexibilidade para acordar o que melhor lhes convier. No caso das férias, muitas vezes o empregador, em acordo com o empregado, gostaria de conceder férias em um período anterior ao cumprimento de 12 meses do contrato, porém atualmente é impedido por lei (exceto em caso de férias coletivas).

Como exemplo, podemos citar uma empresa que contrata um empregado em março, porém gostaria de lhe dar parte das férias em dezembro, por ser um período de menor atividade. Hoje, infelizmente, a legislação não permite, prejudicando ambas as partes. Supondo que a empresa só possa dar férias ao funcionário em dezembro do próximo ano, ele teria que trabalhar 21 meses antes de finalmente gozá-las.

Considerando a tendência mundial de flexibilização das relações trabalhistas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, \_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

---

**Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)**